

çamento da Secretaria da Guerra, aprovado para o actual ano económico e destinadas a «Classes inactivas», «Officiaes de reserva e reformados» e «Praças de pré reformadas», e tornando-se necessário reforçar as aludidas verbas:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto na Secretaria das Finanças um crédito especial da quantia de 300.000\$ a favor da Secretaria da Guerra, a fim de reforçar as verbas de 1:270.000\$ e 257.800\$, descritas no capítulo 1.º, artigo 22.º, do orçamento da Secretaria da Guerra, aprovado para o actual ano económico, e destinadas a «Classes inactivas», «Officiaes de reserva e reformados» e «Praças de pré reformadas», sendo a 1.ª com a quantia de 250.000\$ e a 2.ª com a de 50.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários do Estado das Finanças e o da Guerra o façam publicar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Francisco Xavier Esteves*—*Amílcar de Castro Abreu e Mota*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:293

Considerando que o preço da água fornecida pela Companhia das Águas de Lisboa foi estabelecido pelo contrato de 27 de Abril de 1867, aprovado por lei de 2 de Julho do mesmo ano;

Considerando que, mantendo-se os preços fixados nesse contrato, a Companhia das Águas de Lisboa não poderá satisfazer as subvenções concedidas ao respectivo pessoal operário;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Companhia das Águas de Lisboa autorizada a aplicar, desde o dia 1 de Maio de 1918, a sobretaxa de 20 por cento ao preço estabelecido no contrato de 27 de Abril de 1867.

§. único. Ficam excluídas das sobretaxas as quantias que, nos termos dos contratos existentes, devam satisfazer o Estado e a Câmara Municipal de Lisboa.

Art. 2.º A autorização constante do artigo anterior sómente vigora até seis meses depois de terminada a guerra.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário do Estado do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*Alberto Osório de Castro*—*Francisco Xavier Esteves*—*Amílcar Castro de Abreu e Mota*—*José Carlos da Maia*—*Joaquim do Espírito Santo Lima*—*Joaquim Mendes do Amaral*—*Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.ª Repartição

Decreto n.º 4:294

Atendendo à reconhecida necessidade de estabelecer quanto antes na provincia de Timor a circulação official de uma só moeda; e

Considerando que na presente conjuntura não é oportuna a cunhagem de moeda nacional privativa da mesma provincia:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governador da colónia de Timor autorizado a adoptar as providências necessárias para gradual e oportunamente unificar o sistema monetário da mesma colónia, nos termos do artigo seguinte.

Art. 2.º A única moeda admitida a circular oficialmente na colónia de Timor será a pataca ou dólar mexicano, com o valor de \$45, fixado pelo decreto com força de lei de 10 de Dezembro de 1910, e sem exclusão do curso livre, particular e comercial, de quaisquer outras moedas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:295

Considerando que a actriz Ana Pereira exerceu durante cincoenta anos com excepcional brilho a sua profissão artística, contribuindo através desse longo exercício para os progressos e prestígio da carreira dramática;

Cabendo ao Estado dignificar por todos os meios as profissões artísticas, e desejando-se dar público testemunho do reconhecimento dos serviços de Ana Pereira ao teatro português, no momento em que se comemora o cinquentenário da carreira dramática da ilustre actriz, celebrado no próprio teatro em que outrora Garrett promoveu a nobilitação dos profissionais da scena e a formação duma escola dramática nacional:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida à actriz Ana Pereira a pensão anual de 900\$, correspondente à aposentação de artista de 1.ª classe, paga pelo cofre de subsídios e socorros instituído pelo decreto de 4 de Agosto de 1898 e mantido pelo decreto de 12 de outubro de 1912.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretario de Estado da Instrução Pública o faça publicar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*Alberto Osório de Castro*—*Francisco Xavier*